



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Portaria PG nº 34, de 05 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o funcionamento e suspensão de prazos no Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais durante o período entre 19 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 32 da Lei Complementar estadual n. 102/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 81/PRES/2021, que regulamenta a suspensão do expediente e prazos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 100/PRES./2021, alterada pela Portaria nº 103/PRES./2022, que regulamentam sobre o funcionamento durante o período de 19 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023 e a suspensão do expediente do Tribunal de Contas do Estado de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente presencial no período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023 no âmbito do Ministério Público Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG.

Art. 2º Fica suspensa a contagem de prazos processuais no âmbito do MPC-MG, no período de 19 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os prazos processuais que vencerem no período descrito no *caput* deste artigo, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Durante o período compreendido entre 19 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023, o MPC-MG funcionará em regime de plantão, cabendo ao Procurador-Geral atuar nos processos e procedimentos em medidas urgentes, conforme preceituado no art. 1º, inciso XX, da Resolução MPC-MG nº 07/2010.

Parágrafo único. Não haverá plantão nos dias 26 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023.

Art. 4º O atendimento ao público e aos advogados será realizado pelo e-mail marcilio.barenco@mpc.mg.gov.br e nos casos de medidas urgentes, virtual ou presencialmente mediante agendamento prévio.

Art. 5º As atividades realizadas no plantão se darão em cumulação de funções, caracterizada por trabalho extraordinário, para todos os efeitos legais, em especial, o art. 119, inciso XXII, da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2022.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)